



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2626**

*de 28 de março de 2018*

**Proíbe a concessionária prestadora de serviço de fornecimento de água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou do adotar praticas similar.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.626, DE 28 DE MARÇO DE 2018.*

### **Art. 1º..**

*Esta Lei proíbe a prestadora de serviço de fornecimento de água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou de adotar praticas similares.*

### **Art. 2º..**

*Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.*

### **Art. 3º..**

*A concessionária prestadora de serviço a que se refere o Artigo 1º. desta Lei fica proibida de cobrar tarifas, Texas de consumo mínimo, ou de atorar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta Lei.*

### **Art. 4º..**

*O descumprimento ao previsto nesta Lei. implicará:*

#### **I.**

*Na imediata perda da concessão ou da permissão de serviços Públicos emitida pelo Poder Público;*

## **II.**

*No ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078. de 11 de Setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor.*

### **Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.*

*Gabinete da Presidência, em 28 de março de 2018*

*EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN* **Presidente**

---

*Lei Ordinária Nº 2626/2018 - 28 de março de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*